



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Com nossos cumprimentos, informamos que o trâmite para a contratação da Empresa KD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-ME foi devidamente instruído com nota de empenho nº 000240/2015, ficha de controle de dotação orçamentária nº 138/2015, publicação do extrato contratual, no Diário Oficial do Município nº 12.797, do dia 30/04/2015, bem como a documentação pertinente ao prévio processo licitatório ocorrido na SEGEP, conforme artigos 3º e 4º da Instrução Normativa do TCM nº 04/2003.

No entanto, além das dificuldades enfrentadas para proceder ao cadastramento no site do TCM-PA, nossos arquivos e contratos assinados digitalmente foram corrompidos, o que inviabilizou o repasse das informações ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme Laudo Técnico emitido pelo Núcleo de Informática deste Gabinete, no dia 22 de maio de 2015. Escaneamos o contrato que já havia sido impresso – que integra o processo físico – e, no mesmo ato, solicitamos nova assinatura digital das empresas para que o arquivo assinado digitalmente seja aceito no Portal, justificando assim o cadastramento do Contrato com 4 assinaturas, dentre as quais prevalecerá aquela com a data 22/04/2015 para formalização do contrato, na qual ocorreu a assinatura de nossa ordenadora de despesas.

Atenciosamente,

Belém, 25 de maio de 2015.

Marcela Ribeiro Vulcão
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém
Matrícula: 0381708-021



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
NÚCLEO DE INFORMÁTICA

LAUDO TÉCNICO

Encaminhamos a Diretoria Geral do Gabinete do Prefeito o presente laudo com a finalidade de informar acerca do estado do equipamento abaixo relacionado, o qual foi solicitado a este núcleo manutenção corretiva:

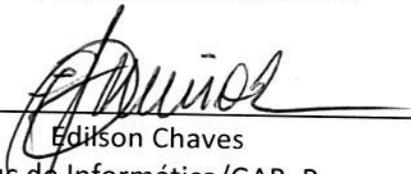
CPU da marca Itautec, de nº de patrimônio 7364

Situação: O sistema operacional inoperante (travado), CPU reiniciando constantemente e arquivos corrompidos.

Procedimentos: Informamos que foram feitos vários testes onde verificamos a necessidade de formatar a maquina em questão, após o backup de segurança de todos os arquivos, foi constatado que os mesmos encontravam-se corrompidos, executamos vários aplicativos na tentativa de recuperar estes arquivos sem sucesso.

Conclusão: Encaminhamos a CPU em questão à CINBESA (Companhia de Informática de Belém), para tentar com programas mais avançados recuperar os arquivos danificados.

Belém (PA), 22 de Maio de 2015



Edilson Chaves
Nuc de Informática/GAB. P.

Edilson Chaves
Assessor
Núcleo de Informática
Tel: 3114-1047



PREFEITURA DE
BELEM

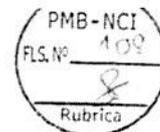
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1047 - Fax: (91) 3114-1047





BELEM

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



À Diretoria Geral

Parecer Nº225/2014-CI/GAB

Processo: 2014/001410827

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 028/2014

Objeto: Aquisição de Material Permanente- Equipamentos e Utensílios (vencedora no item 07)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 028/2014, tendo como objeto para **Aquisição de material Permanente – Equipamentos e Utensílios para produção de “leite” de soja, hambúrguer de soja e pão tipo hambúrguer**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora do item 07 do certame licitatório a empresa **KD COMÉRCIO ATACADISTA SERVIÇOS LTDA- ME**.

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando a documentação necessária para a realização do Contrato, bem como houve o seu envio ao TCM por meio do Ofício nº 1408/2014-CPL/GABS/SEGEP.

Constam nos autos ainda, parecer jurídico que opina pela regularidade da Minuta Contrato, conforme fls. 103/107.

3

É o relatório.

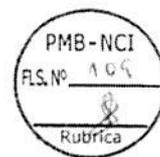
DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências,



BELEM

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



“atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

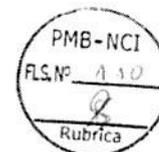
“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão



BELEM

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, em tendo sido cumpridas as determinações legais aos moldes da Lei nº 8666/93, entendo que o mesmo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes, devendo ser atualizadas as certidões necessárias para a formalização do Contrato.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 16 de setembro de 2014.


Socorro Suely Martins Rodrigues
Assessora


Simone Claudé Polaro Serra
Assessora

SOCORRO SUELY MARTINS
RODRIGUES:10975039253
039253

Assinado de forma digital
por SOCORRO SUELY
MARTINS
RODRIGUES:10975039253
Dados: 2015.05.27 16:34:10
-03'00'